



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

ANEXO II – MEMÓRIA REFERENCIAL DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Composição por macrocomponentes

A composição abaixo registra os principais macrocomponentes da solução e reproduz a decomposição de preço mais recente constante do Processo Administrativo nº 25/1204-0007921-3.

O valor de R\$ 116.435,00 constitui a base orçamentária de referência para consolidação da contratação, devendo ser analisado em conjunto com as demais referências de mercado já existentes no processo e submetido à conferência prevista no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

A composição possui finalidade de rastreabilidade da formação do preço e não representa projeto executivo da Administração, não fixa marcas, modelos ou soluções construtivas específicas e não afasta a responsabilidade da futura contratada pelos dimensionamentos necessários à execução.

Macrocomponente	Valor de referência	Fonte / condição
Serviços preliminares e engenharia	R\$ 7.500,00	composição de preço de 07/07/2026
Infraestrutura e fundações	R\$ 13.800,00	composição de preço de 07/07/2026
Estrutura metálica do carport e drenagem	R\$ 39.500,00	composição de preço de 07/07/2026
Sistema fotovoltaico completo	R\$ 44.200,00	composição de preço de 07/07/2026
Instalações elétricas e adequação da entrada	R\$ 11.435,00	composição de preço de 07/07/2026
TOTAL DE REFERÊNCIA	R\$ 116.435,00	base para consolidação do orçamento

Notas metodológicas

a) o valor de **R\$ 116.435,00** decorre da composição global mais recente constante do processo, apresentada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 9026/2026;

b) a proposta que deu origem à composição foi posteriormente considerada tecnicamente desconforme quanto à solução ofertada, razão pela qual suas marcas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

modelos, características técnicas e configuração específica **não constituem especificação da presente contratação;**

c) a desconformidade técnica da proposta de origem não elimina a utilidade de seus preços como elemento contemporâneo de formação do custo, especialmente porque a presente revisão mantém a finalidade, as dimensões essenciais e a concepção geral da solução anteriormente orçada;

d) os macrocomponentes apresentados não determinam perfis estruturais, dimensões definitivas das fundações, quantidade final de módulos, potência individual dos equipamentos, fabricante, modelo ou configuração executiva da futura contratada;

e) a consolidação do orçamento deverá considerar também as demais referências já existentes no processo, preservando-se a rastreabilidade das fontes utilizadas;

f) os serviços e parcelas que possuam representação adequada em sistemas oficiais de custos deverão ser conferidos mediante essas referências, quando aplicáveis;

g) equipamentos, componentes industrializados ou serviços especializados sem representação adequada em sistemas oficiais poderão ser tratados mediante outras fontes de preço admitidas pela legislação;

h) eventuais atualizações deverão ser realizadas apenas nos itens em que a conferência demonstre efetiva necessidade, não sendo necessária nova pesquisa mercadológica integral para parcelas que permaneçam atuais e compatíveis;

i) preços comerciais completos não deverão receber nova incidência automática de BDI, Encargos Sociais, tributos ou despesas indiretas que já estejam incorporados ao valor pesquisado;

j) quando forem utilizadas composições de custos diretos, deverão ser aplicados BDI e Encargos Sociais conforme a metodologia e a natureza da respectiva composição;

k) os quantitativos empregados na formação do preço possuem caráter referencial e não afastam a responsabilidade da contratada pelos dimensionamentos e quantidades necessárias à entrega integral da solução;

l) serviços atualmente explicitados no Termo de Referência, mas não individualizados financeiramente na composição histórica, deverão ser verificados quanto à sua efetiva abrangência nos respectivos macrocomponentes, evitando-se tanto omissões quanto duplicidades;

m) a solução de cobertura estanque já integra os macrocomponentes e o valor de referência da contratação, não cabendo revisão específica do orçamento em razão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

opção entre cobertura independente com módulos sobrepostos ou solução fotovoltaica integrada; quanto à infraestrutura de espera para os dois futuros pontos de recarga veicular, sua abrangência deverá ser conferida dentro do macrocomponente de instalações elétricas, sem duplicidade de custos;

n) eventual necessidade de inclusão ou atualização de parcela deverá ser acompanhada da correspondente fonte de preço ou memória de cálculo, não sendo admitido acréscimo genérico a título de contingência ou reserva técnica;

o) a consolidação final deverá permanecer juntada ao processo administrativo, com identificação suficiente das fontes, premissas, quantitativos e metodologia empregada; e

p) caso a consolidação resulte em valor significativamente distinto da referência atual e capaz de alterar a conclusão quanto à viabilidade econômica ou à estratégia de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser reavaliado na extensão necessária.